



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 324, de 19 de fevereiro de 2015.

Dá nova redação ao artigo 143 da Resolução n.º 144, de 10 de abril de 1995.

Artigo 1º - O artigo 143 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 143 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste regimento.

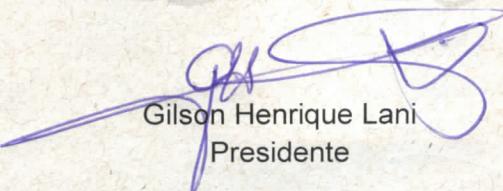
Parágrafo 1º - Fica assegurado as emissoras de rádio e/ou de televisão, o direito de transmitir as sessões, no todo ou em parte, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

Parágrafo 2º - A Mesa da Câmara poderá contratar os serviços de transmissão, na íntegra, por emissoras de rádio e/ou televisão.

Parágrafo 3º - Não existindo no município emissoras de televisão aberta, poderá ser contratada emissora local na modalidade "canal fechado", por assinatura."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de fevereiro de 2015.


Gilson Henrique Lani
Presidente